

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Recurso referente ao pregão nº 05/2015 – MCTI

Ilmo Sr. Pregoeiro

A STAMM Mudanças e Transportes, vem mui respeitosamente, interpor recurso contra a habilitação da vencedora do certame, pelos motivos e razões apresentadas abaixo:

O edital de pregão eletrônico nº 05/2015, em seu item 9 "Da Habilitação", faz exigência à apresentação dos documentos conforme abaixo:

9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.5.6.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Conforme pôde-se verificar pelos documentos anexados pela ora vencedora, ambos não faziam parte do rol de documentos apresentados.

Salienta-se que em face ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão, atrelando tanto a Administração quanto aos licitantes a rigorosa observância dos termos e condições do edital, conforme trata em sua obra, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini. Por isso, o fato da empresa Cargo Flex deixar de atender os requisitos estabelecidos no edital, infringe o item 9 do instrumento convocatório, o que resulta na inabilitação do licitante conforme item 9.10.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Assim, vimos requerer a desclassificação e inabilitação da 1ª colocada, mediante a convocação da 2ª colocada do certame pelos fatos apresentados acima.

Atenciosamente,

STAMM Mudanças e Transportes

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Brasília-DF, 23 de Março de 2015.

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para apresentar nossas considerações a respeito do pedido de inabilitação impetrado pela empresa STAMM Mudanças e Transportes.

1º - Descumprindo o edital no item 9.4.3.

Segundo a STAMM, nossa empresa não teria apresentado prova de regularidade com a Seguridade Social.

A alegação do não cumprimento do item 9.4.3. do edital em referência não procede. A Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal do Brasil abrange os Tributos Federais, Dívida Ativa da União e as Contribuições Sociais, (conforme previstas nas alíneas a e d do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.)

As certidões antes emitidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual. A DRS-CI (Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual) será fornecida exclusivamente pelo INSS.

Lembramos ainda que a comprovação de regularidade com o INSS está devidamente comprovada no espelho do SICAF.

2º Descumprindo o edital no item 9.5.6.3.

Entendemos, mais uma vez, que a nossa empresa não descumpriu com o edital no item 9.5.6.3.

A não apresentação da Declaração de Contratos Firmados com Iniciativa Privada e a Administração Pública, deu-se pelo fato de que a CargoFlex Soluções Logísticas Ltda, não possui nenhum contrato em vigência com as entidades indicadas na declaração.

A apresentação desta declaração com informações inverídicas colocaria nossa empresa sob suspeição de descumprimento legal, com os deveres da lealdade, probidade e veracidade, que devem ser aplicadas nas licitações públicas.

Com base nas nossas alegações, solicitamos a esta comissão de licitação de desconsidere os pedidos de inabilitação de nossa empresa por acreditarmos estarem desprovidos de substancialidade e mérito.

Sem mais,

Atenciosamente,

CARGOFLEX SOLUCOES LOGISTICAS LTDA.
CNPJ: 08.489.292/0001-80